

**LEI Nº 2.154, DE 22 DE JUNHO DE 2016**

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2017.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O orçamento do Município de Piúma, para o exercício de 2017, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades da Administração Municipal;
- III - a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2017, estão identificados nos demonstrativos desta lei.

**Art. 3º** Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta lei constituem-se dos seguintes documentos:

- I - Parte I – Anexo de Riscos Fiscais, com o Demonstrativo de riscos fiscais e providências;
- II - Parte II – Anexo de Metas Fiscais:
  - a) Demonstrativo I: metas anuais;
  - b) Demonstrativo II: avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
  - c) Demonstrativo III: metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
  - d) Demonstrativo IV: evolução do patrimônio líquido;
  - e) Demonstrativo V: origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;



f) Demonstrativo VI: estimativa e compensação da renúncia de receita;  
g) Demonstrativo VII: margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Parágrafo único.** Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora, e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do Município.

### CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 4º** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual 2014 a 2017 (Lei nº 1.970, de 19 de dezembro de 2014), compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na lei orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º** O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional estabelecida em cada entidade da Administração Municipal.

**Art. 6º** A lei orçamentária para 2017 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Art. 7º** A Mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

### CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 8º** O orçamento para exercício de 2017 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo.

**Art. 9º** Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução



nos últimos 3 (três) exercícios e a projeção para os 2 (dois) seguintes.

**Parágrafo único.** Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 10.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo único.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 11.** As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2017.

**Art. 12.** Constituem riscos fiscais, capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo próprio desta lei.

**Parágrafo único.** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes da abertura de créditos suplementares e especiais, na forma da lei.

**Art. 13.** O orçamento para o exercício de 2017 poderá destinar recursos para a reserva de contingência, não inferiores a 2% (dois por cento) das receitas correntes líquidas previstas e 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento de cada entidade, para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Prefeito, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 14.** Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual.



**Art. 15.** O Prefeito estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as unidades gestoras, se for o caso.

**Art. 16.** Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2017, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados, a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Art. 17.** A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo próprio desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

**Art. 18.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, e dependerá de autorização em lei específica.

**Parágrafo único.** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

**Art. 19.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações:

I - a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- a) às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- b) às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- c) às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

II - a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

a) de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

b) associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III - a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinados aos programas de desenvolvimento industrial;

IV - para realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento dos interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF – Lei da Responsabilidade Fiscal);

V - para que o Município contribua par o custeio de despesas de competência de ou-



tro ente de federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2017 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste artigo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º A realização da despesa definida no inciso V do *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o legislação incidente.

**Art. 20.** As transferências de recursos às entidades deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio em entidade em situação irregular como Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 21.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoa físicas, ressalvadas as que atendem as exigências do art. 26 da LRF e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 22.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa, de que trata o art. 16, itens I e II, da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa ou inexigibilidade.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado.

**Art. 23.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

**Art. 24.** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas



pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

**Art. 25.** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas, para 2017, a preços correntes.

**Art. 26.** A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Parágrafo único.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por decreto, após a prévia autorização legislativa.

**Art. 27.** Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017.

**Art. 28.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da LRF.

**Parágrafo único.** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

**Art. 29.** Os programas priorizados por esta lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a lei orçamentária de 2017, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

**Art. 30.** Na programação da despesa não poderão ser fixados dispêndios sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 31.** A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Municipal.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.



## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 32.** A administração da dívida pública municipal, interna e externa, tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária.

**Art. 33.** Na lei orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 34.** A lei orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observado o limite de endividamento, de até 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato.

**Art. 35.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

**Art. 36.** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente, e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 37.** Os Poderes Legislativo e Executivo, mediante lei autorizativa, poderão em 2017 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei orçamentária para 2017.

**Art. 38.** Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, em 2017, não excederá, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício de 2014, acrescida de 5% (cinco por cento), obedecido o limites prudenciais estabelecidos na LRF).

**Art. 39.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a





realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da LRF.

**Art. 40.** Os Poderes Legislativo e Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 41.** Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da Administração Municipal, ou, ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo único.** Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

**Art. 42.** O Poder Executivo, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 43.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**Art. 44.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 45.** O Município persistirá na busca de crescente eficiência na exploração adequada de sua base arrecadadora, através do recadastramento imobiliário e atualização da planta genérica do Município, e da efetiva fiscalização dos prestadores de serviços, sejam comerciais, in-





dustriais ou da própria informalidade, através de programas de incentivo.

**Parágrafo único.** A Administração desenvolverá especial atenção na recuperação dos valores em dívida ativa, com a ampliação e a modernização do procedimento de execução fiscal, após o encaminhamento ao Cartório de Protestos.

**Art. 46.** O Poder Executivo enviará a proposta orçamentária ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na legislação, devendo a Câmara Municipal apreciá-la e devolvê-la para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º A Câmara Municipal encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, até o dia 14 de agosto de 2014, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 47.** Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 48.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Prefeito.

**Art. 49.** Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 50.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 22 de junho de 2016,  
52º aniversário da emancipação político-administrativa.

**Samuel Zuqui**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>74.030.602,84</b>	<b>66.619.392,36</b>	<b>68.375.000,00</b>	<b>68.855.786,70</b>	<b>73.348.844,42</b>	<b>78.243.437,81</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>9.044.575,94</b>	<b>9.262.528,24</b>	<b>10.432.877,00</b>	<b>10.213.646,50</b>	<b>10.786.189,81</b>	<b>11.405.227,64</b>
IMPOSTOS	8.053.847,95	8.003.707,55	8.676.000,00	8.349.600,00	8.797.252,20	9.279.848,90
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	3.182.009,05	3.419.197,41	3.389.000,00	3.486.600,00	3.609.252,20	3.735.848,90
Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	1.642.881,44	1.753.378,30	1.621.000,00	1.800.000,00	1.850.000,00	1.900.000,00
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	959.508,23	1.063.013,37	1.080.000,00	1.046.600,00	1.109.252,20	1.175.848,90
Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/Rend.do Trabalho	817.679,43	716.974,89	600.000,00	636.600,00	679.252,20	725.848,90
Imposto de Renda Retido s/ Outros Rendimentos	141.828,80	346.038,48	480.000,00	410.000,00	430.000,00	450.000,00
Imp.s/Transm.Inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI	579.619,38	602.805,74	688.000,00	640.000,00	650.000,00	660.000,00
Impostos sobre a Produção e a Circulação	4.871.838,90	4.584.510,14	5.287.000,00	4.863.000,00	5.188.000,00	5.544.000,00
Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	4.871.838,90	4.584.510,14	5.287.000,00	4.863.000,00	5.188.000,00	5.544.000,00
TAXAS	875.188,35	1.141.032,50	1.587.877,00	1.684.737,50	1.797.614,91	1.920.931,30
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	328.928,73	342.922,74	418.677,00	444.216,30	473.978,79	506.493,74
Taxas Pela Prestação de Serviços	546.259,62	798.109,76	1.169.200,00	1.240.521,20	1.323.636,12	1.414.437,56
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	115.539,64	117.788,19	169.000,00	179.309,00	191.322,70	204.447,44
Contrib.Melhor.p/Exp.Redes Ilum.Públ.na Cidade	115.539,64	117.788,19	169.000,00	179.309,00	191.322,70	204.447,44
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>981.730,39</b>	<b>1.051.873,92</b>	<b>1.061.000,00</b>	<b>1.125.721,00</b>	<b>1.201.144,31</b>	<b>1.283.542,81</b>
CONTR. P/ O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA	981.730,39	1.051.873,92	1.061.000,00	1.125.721,00	1.201.144,31	1.283.542,81
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>2.089.234,87</b>	<b>2.237.912,76</b>	<b>1.748.000,00</b>	<b>1.288.456,00</b>	<b>1.374.782,57</b>	<b>1.469.092,67</b>
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	2.089.234,87	2.237.912,76	1.748.000,00	1.288.456,00	1.374.782,57	1.469.092,67
Remuneração de Depósitos Bancários	2.089.234,87	2.237.912,76	1.748.000,00	1.288.456,00	1.374.782,57	1.469.092,67
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	1.892.458,73	2.008.868,70	1.508.000,00	1.138.456,00	1.214.732,57	1.298.063,24
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-Royalties	1.169.192,80	1.103.978,81	812.000,00	400.000,00	426.800,00	456.078,48
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FUNDEB	40.709,09	49.221,00	41.000,00	43.501,00	46.415,57	49.599,68
Receita de Rem.Dep.Ban.de Rec.Vinc.-Fundo de Saúde	188.409,06	188.371,61	150.000,00	159.150,00	169.813,05	181.462,23
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-MDE	7.747,43	4.252,29	5.000,00	5.305,00	5.660,44	6.048,75
Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc.- SAUDE	0,00	142.205,80	25.000,00	26.525,00	28.302,18	30.243,71
Receita de Rem de .Dep.Banc.de Rec,Vinc.-CIDE	10.359,74	15.475,12	14.000,00	14.854,00	15.849,22	16.936,48
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FNAS	36.849,47	51.881,46	50.000,00	53.050,00	56.604,35	60.487,41
Receita de Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc	439.191,14	453.482,61	411.000,00	436.071,00	465.287,76	497.206,50
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinc.	196.776,14	229.044,06	240.000,00	150.000,00	160.050,00	171.029,43
Remun eração de Outros Dep.de Rec não Vinc.	196.776,14	229.044,06	240.000,00	150.000,00	160.050,00	171.029,43
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>64.366.021,32</b>	<b>56.209.009,32</b>	<b>58.790.923,00</b>	<b>61.072.462,00</b>	<b>65.158.755,97</b>	<b>69.615.422,48</b>



# MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	64.342.021,32	56.189.009,32	58.700.923,00	60.992.462,00	65.078.755,97	69.535.422,48
Transferências da União	38.582.146,31	32.479.264,27	33.983.123,00	29.696.086,20	31.685.522,99	33.851.413,72
Participação na Receita da União	13.336.470,32	14.048.815,85	14.501.000,00	14.501.061,00	15.472.632,09	16.534.054,65
Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.	13.329.978,68	14.045.712,41	14.500.000,00	14.500.000,00	15.471.500,00	16.532.844,90
Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ.Rural	6.491,64	3.103,44	1.000,00	1.061,00	1.132,09	1.209,75
Transf.da Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	19.190.672,26	14.374.636,83	14.791.000,00	10.420.000,00	11.118.140,00	11.874.314,36
Cota Royalties-Comp.Financ.Petróleo-Lei 7.990	18.666.656,25	14.090.809,40	14.500.000,00	10.200.000,00	10.883.400,00	11.623.471,20
Cota Royalties-Prod. Especial-Lei 9478/97-Art. 50	324.999,99	134.645,19	140.000,00	100.000,00	106.700,00	114.019,62
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP	199.016,02	149.182,24	151.000,00	120.000,00	128.040,00	136.823,54
Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	3.943.357,28	2.509.795,47	3.005.223,00	3.081.509,30	3.287.769,43	3.512.104,61
Piso de Atenção Básica	1.551.052,04	1.484.526,50	1.616.986,00	1.613.016,84	1.721.088,97	1.838.155,67
PAB - Parte Fixa	483.522,00	443.228,50	483.522,00	513.016,84	547.388,97	584.939,85
PAB - Parte Variável	1.067.530,04	1.041.298,00	1.133.464,00	1.100.000,00	1.173.700,00	1.253.215,82
Atenção de Média e Alta Compl. Ambul.e Hospitalar	626.908,19	727.796,41	710.000,00	753.310,00	803.781,77	858.921,20
Atenção de Média e Alta Compl. - Outros Comp.	626.908,19	727.796,41	710.000,00	753.310,00	803.781,77	858.921,20
Vigilância em Saúde	223.949,53	211.620,86	173.237,00	183.743,46	195.987,27	209.363,40
Componente da Vigil.Epidemiol.e Amb.em Saúde	223.949,53	148.203,13	160.000,00	169.760,00	181.133,92	193.559,71
Componente da Vigilância Sanitária	0,00	63.417,73	12.237,00	12.983,46	13.853,35	14.803,69
Vigilância em Saúde - Outros Comp.	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Assistência Farmacêutica	144.157,40	85.851,70	95.000,00	100.734,00	107.416,18	114.716,33
Componente Básico da Assit.Farmacêutica	144.157,40	85.851,70	94.000,00	99.734,00	106.416,18	113.716,33
Componente Estrat. da Assit.Farmacêutica	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Gestão do SUS	0,00	0,00	5.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Gestão do SUS - Outros Componentes	0,00	0,00	5.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Outros Programas Fin. Transf. Fundo a Fundo	1.397.290,12	0,00	405.000,00	429.705,00	458.495,24	489.948,01
Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	165.834,20	89.797,77	184.000,00	100.000,00	106.700,00	114.019,32
Outras Transferências do FNAS	165.834,20	89.797,77	184.000,00	100.000,00	106.700,00	114.019,32
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	1.485.812,63	1.262.460,85	1.378.900,00	1.463.012,90	1.561.034,77	1.668.121,76
Transferências do Salário-Educação	796.620,91	916.241,44	1.000.000,00	1.061.000,00	1.132.087,00	1.209.748,17
Transferências Diretas do FNDE Ref. PDDE	1.092,29	1.092,29	1.900,00	2.015,90	2.150,97	2.298,53
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE	274.146,00	344.148,00	310.000,00	328.910,00	350.946,97	375.021,93
Transferências Diretas do FNDE Ref. - PNATE	3.396,56	979,12	2.000,00	2.122,00	2.264,17	2.419,49
Outras Transferências Diretas do FNDE	410.556,87	0,00	65.000,00	68.965,00	73.585,66	78.633,64



# MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Transf. Financ.ICMS - Des.- L.C. Nº 87/96	89.577,74	91.863,86	93.000,00	98.673,00	105.284,09	112.506,58
Transf.Financeira do ICMS - Des. L.C. 87/96	89.577,74	91.863,86	93.000,00	98.673,00	105.284,09	112.506,58
Outras Transferências da União	370.421,88	101.893,64	30.000,00	31.830,00	33.962,61	36.292,44
AFM - Apoio Financeiro aos Municípios	251.968,16	0,00	20.000,00	21.220,00	22.641,74	24.194,96
Outras Transferências da União - FEX	118.453,72	101.893,64	10.000,00	10.610,00	11.320,87	12.097,48
Transferências dos Estados	15.372.977,53	12.714.141,92	13.747.800,00	19.657.205,80	20.974.238,59	22.413.071,35
Participação na Receita dos Estados	11.100.821,01	12.054.731,40	12.918.200,00	18.777.000,20	20.035.059,21	21.409.464,27
Cota-Parte do ICMS	9.647.349,66	10.425.564,40	10.940.000,00	17.000.000,00	18.139.000,00	19.383.335,40
Cota-Parte do IPVA	1.185.428,76	1.315.659,51	1.670.000,00	1.450.000,00	1.547.150,00	1.653.284,49
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	260.398,98	295.845,25	300.000,00	318.300,00	339.626,10	362.924,45
Cota-Parte Contrib.Interv Domínio Econ.CIDE	7.643,61	17.662,24	8.200,00	8.700,20	9.283,11	9.919,93
Transf.da Cota-Parte da Comp.Financeira (25%)	1.986.650,23	0,00	10.000,00	10.610,00	11.320,87	12.097,48
Cota-Parte Royalties - Comp. Fin.p/Prod.Petr.	1.986.650,23	0,00	10.000,00	10.610,00	11.320,87	12.097,48
Transf.Rec.Estado P/Prog.Saúde-Rep.Fundo a Fundo	0,00	102.471,12	157.000,00	166.577,00	177.737,66	189.930,46
Outras Transferências dos Estados	2.285.506,29	556.939,40	662.600,00	703.018,60	750.120,85	801.579,14
Transferências Multigovernamentais	10.386.897,48	10.995.603,13	10.970.000,00	11.639.170,00	12.418.994,39	13.270.937,41
Transferências de Recursos do FUNDEB	10.386.897,48	10.995.603,13	10.970.000,00	11.639.170,00	12.418.994,39	13.270.937,41
Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 60%	6.232.138,49	6.597.361,88	6.582.000,00	6.983.502,00	7.451.396,63	7.962.562,44
Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 40%	4.154.758,99	4.398.241,25	4.388.000,00	4.655.668,00	4.967.597,76	5.308.374,97
Transferências de Convênios	24.000,00	20.000,00	90.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
Transf. Convênios da União e suas Entidades	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Transf.Conv.da União P/Sist.Único Saúde-SUS	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Transf.de Conv.da União Dest.a Progr.de Educação	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.Assist.Social	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Transf.Conv.da União Dest.à Progr.Combate à Fome	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.Saneam.Básico	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	0,00	0,00	40.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Transf.Conv.dos Estados P/Sist.Único Saúde-SUS	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Transf.Conv.dos Estados Dest. a Progr.Educação	0,00	0,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Outras Transf.Conv.dos Estados Dest.a Prog.Educ	0,00	0,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Outras Transf. de Convênios dos Estados	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Transf. Conv. dos Municípios e suas Entidades	24.000,00	20.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00



# MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Outras Transf.de Convênios dos Municípios	24.000,00	20.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.326.294,52</b>	<b>2.945.553,05</b>	<b>1.843.000,00</b>	<b>1.829.108,00</b>	<b>1.948.710,22</b>	<b>2.079.373,33</b>
MULTAS E JUROS DE MORA	392.028,13	467.743,81	643.000,00	572.324,00	610.602,70	652.421,44
Multas e Juros de Mora dos Tributos	392.028,13	222.148,27	359.500,00	271.530,50	289.656,04	309.457,84
Multas Juros de Mora Taxa Fiscal.e Vig.Sanit.	0,00	18,42	500,00	530,50	566,04	604,87
Multas e Juros de Mora do IPTU	308.369,01	122.148,76	190.000,00	150.000,00	160.050,00	171.029,43
Multa e Juros de Mora do ISS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	83.659,12	99.981,09	168.000,00	120.000,00	128.040,00	136.823,54
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	83.659,12	99.981,09	168.000,00	120.000,00	128.040,00	136.823,54
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributos	0,00	245.595,54	283.500,00	300.793,50	320.946,66	342.963,60
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa IPTU	0,00	181.745,50	212.000,00	224.932,00	240.002,44	256.466,61
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	0,00	330,54	1.000,00	1.061,00	1.132,09	1.209,75
Multas e Juros de Mora da Div.Ativa Tx.Vigi.San	0,00	313,97	500,00	530,50	566,04	604,87
Multas e Juros de Mora da Div.Ativa de Outros Trib	0,00	63.205,53	70.000,00	74.270,00	79.246,09	84.682,37
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.087,11	0,00	33.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Restituições	7.087,11	0,00	33.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Outras Restituições	7.087,11	0,00	33.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	1.921.843,84	2.455.070,28	1.147.000,00	1.216.784,00	1.298.107,52	1.386.951,89
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.921.843,84	2.455.070,28	1.146.000,00	1.215.784,00	1.297.107,52	1.385.951,89
Receita da Dívida Ativa do IPTU	1.548.746,04	1.975.676,89	842.000,00	893.362,00	953.217,25	1.018.607,95
Receita da Dívida Ativa do ISS	0,00	859,63	2.000,00	2.122,00	2.264,17	2.419,49
Rec. Dívida Ativa da Taxa de Fisc. Sanitária	0,00	902,23	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Receita Dívida Ativa de Outros Tributos	373.097,80	477.631,53	300.000,00	318.300,00	339.626,10	362.924,45
Receita da Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Rec. Dívida Ativa Não Tributária de Outras Rec.	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Parcelamento-Rec. Dívida Ativa não Trib.de O. Rec.	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
RECEITAS DIVERSAS	5.335,44	22.738,96	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Outras Receitas	5.335,44	22.738,96	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>228.723,52</b>	<b>0,00</b>	<b>325.000,00</b>	<b>163.000,00</b>	<b>213.000,00</b>	<b>163.000,00</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Operações de Crédito Internas - Contratuais	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Oper. Créd.Int.P/Progr.Moderniz da Adm Pública	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00



# MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>120.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>50.000,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	120.000,00	50.000,00	100.000,00	50.000,00
Alienação de Outros Bens Móveis	0,00	0,00	120.000,00	50.000,00	100.000,00	50.000,00
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>228.723,52</b>	<b>0,00</b>	<b>195.000,00</b>	<b>103.000,00</b>	<b>103.000,00</b>	<b>103.000,00</b>
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	3.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
Transferências da União	0,00	0,00	2.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
Transf.de Recursos do Sist.Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Transf.de Recursos Dest. a Progr.de Educação	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transferências dos Estados	0,00	0,00	1.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Transf.de Recursos do Sist.Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transf.de Recursos Dest.a Progr.de Educação	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	228.723,52	0,00	192.000,00	96.000,00	96.000,00	96.000,00
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	41.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Transf.Conv.da União P/Sist.Único de Saúde-SUS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educação	0,00	0,00	10.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de San.Básico	0,00	0,00	10.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Meio Amb.	0,00	0,00	10.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Outras Transf.de Convênios da União	0,00	0,00	10.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	228.723,52	0,00	151.000,00	91.000,00	91.000,00	91.000,00
Transf.Conv.dos Estados P/Sist.Único Saúde-SUS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transf.Conv.dos Estados Dest.a Progr.Educação	0,00	0,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Transf.Conv.dos Estados Dest.a Progr.San.Básico	0,00	0,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Transf.Conv.dos Estados Dest.a Progr.Meio Amb.	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Transf.Conv.Estados Dest.Progr.Infra-Est.Transp	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados	228.723,52	0,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES</b>	<b>-4.777.254,20</b>	<b>-5.087.484,93</b>	<b>-5.500.800,00</b>	<b>-6.673.606,80</b>	<b>-7.120.738,46</b>	<b>-7.609.221,12</b>
DEDUÇÃO DE TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS	-4.777.254,20	-5.087.484,93	-5.500.800,00	-6.673.606,80	-7.120.738,46	-7.609.221,12
Dedução das Transferências da União	-2.557.644,41	-2.679.960,00	-2.918.800,00	-2.919.946,80	-3.115.583,24	-3.329.312,25
Dedução da Part.nas Rec.de Transf.da União	-2.539.728,89	-2.661.587,26	-2.900.200,00	-2.900.212,20	-3.094.526,42	-3.306.810,93
Ded.de Rec.do FPM - FUNDEB e Red.Finan	-2.538.430,40	-2.660.966,63	-2.900.000,00	-2.900.000,00	-3.094.300,00	-3.306.568,98
Ded.de Receita p/Formação do FUNDEB - ITR	-1.298,49	-620,63	-200,00	-212,20	-226,42	-241,95





## MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Ded.de Rec.P/Form.FUNDEB- ICMS-L.C.87/96	-17.915,52	-18.372,74	-18.600,00	-19.734,60	-21.056,82	-22.501,32
Ded. Rec.P/Form.FUNDEB-ICMS-Deson-L.C.87/96	-17.915,52	-18.372,74	-18.600,00	-19.734,60	-21.056,82	-22.501,32
Dedução das Transferências dos Estados	-2.219.609,79	-2.407.524,93	-2.582.000,00	-3.753.660,00	-4.005.155,22	-4.279.908,87
Dedução das Receitas de Transferência Estados	-2.219.609,79	-2.407.524,93	-2.582.000,00	-3.753.660,00	-4.005.155,22	-4.279.908,87
Ded.de Rec.p/Formação do FUNDEB-ICMS	-1.929.830,49	-2.085.223,00	-2.188.000,00	-3.400.000,00	-3.627.800,00	-3.876.667,08
Ded. de Rec. P/Formação do FUNDEB - IPVA	-237.697,77	-263.130,92	-334.000,00	-290.000,00	-309.430,00	-330.656,90
Ded.de Rec. p/Form. FUNDEB- IP I- Export	-52.081,53	-59.171,01	-60.000,00	-63.660,00	-67.925,22	-72.584,89
<b>Total</b>	<b>74.259.326,36</b>	<b>66.619.392,36</b>	<b>68.700.000,00</b>	<b>69.018.786,70</b>	<b>73.561.844,42</b>	<b>78.406.437,81</b>

**SAMUEL ZUQUI**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ DOS SANTOS**  
Secretário Mun. Fazenda

**PÉRICLES L. PALAORO**  
Contador CRC-ES Nº. 016839/O





# MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>63.627.278,81</b>	<b>67.249.644,93</b>	<b>62.659.994,48</b>	<b>63.115.000,00</b>	<b>67.155.770,00</b>	<b>71.546.346,96</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>33.828.926,34</b>	<b>37.213.705,56</b>	<b>35.295.431,54</b>	<b>37.310.000,00</b>	<b>39.809.770,00</b>	<b>42.516.834,36</b>
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	33.828.926,34	37.213.705,56	35.295.431,54	37.310.000,00	39.809.770,00	42.516.834,36
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>17.756,56</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>
Aplicações Diretas	17.756,56	0,00	1.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>29.780.595,91</b>	<b>30.035.939,37</b>	<b>27.363.562,94</b>	<b>25.800.000,00</b>	<b>27.341.000,00</b>	<b>29.024.512,60</b>
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	2.478.206,68	2.920.915,15	2.836.000,00	2.800.000,00	2.800.000,00	2.800.000,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	27.302.389,23	27.115.024,22	24.527.562,94	23.000.000,00	24.541.000,00	26.224.512,60
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>	<b>12.042.480,67</b>	<b>11.808.634,88</b>	<b>5.740.005,52</b>	<b>5.510.000,00</b>	<b>5.710.000,00</b>	<b>6.010.000,00</b>
<b>Investimentos</b>	<b>11.963.074,99</b>	<b>11.808.634,88</b>	<b>5.739.005,52</b>	<b>5.500.000,00</b>	<b>5.700.000,00</b>	<b>6.000.000,00</b>
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	11.963.074,99	11.808.634,88	5.739.005,52	5.500.000,00	5.700.000,00	6.000.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>79.405,68</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
Aplicações Diretas	79.405,68	0,00	1.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>300.000,00</b>	<b>650.000,00</b>	<b>670.000,00</b>	<b>700.000,00</b>



## MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
<b>Total</b>	<b>75.669.759,48</b>	<b>79.058.279,81</b>	<b>68.700.000,00</b>	<b>69.275.000,00</b>	<b>73.535.770,00</b>	<b>78.256.346,96</b>

**SAMUEL ZUQUI**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ DOS SANTOS**  
Secretário Mun. Fazenda

**PÉRICLES L. PALAORO**  
Contador CRC-ES N°. 016839/O



# MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

## Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2014	33.828.926,34	
2015	37.213.705,56	10,01
2016	35.295.431,54	-5,15
2017	37.310.000,00	5,71
2018	39.809.770,00	6,70
2019	42.516.834,36	6,80

Nota:

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS: Projetou-se com base no cenário macro-econômico, onde a estimativa da média anual da inflação com base no IPCA chegou a 5,34%, 5,04% e 4,86% e a previsão do crescimento do PIB do Estado do Espírito Santo de 0,76%, 1,66% e 2,00% para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, respectivamente. Considerou-se ainda, o crescimento decorrentes da legislação vigente (PCS - crescimento vegetativo) e da política salarial.

## Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2014	29.780.595,91	
2015	30.035.939,37	0,86
2016	27.363.562,94	-8,90
2017	25.800.000,00	-5,71
2018	27.341.000,00	5,97
2019	29.024.512,60	6,16

Nota:

OUTRAS DESPESAS CORRENTES: Projetou-se com base nas despesas dos últimos três exercícios, adequando ao novo cenário macro-econômico, onde a estimativa da média anual da inflação com base no IPCA chegou a 5,34%, 5,04% e 4,86% e a previsão do crescimento do PIB do Estado do Espírito Santo de 0,76%, 1,66% e 2,00% para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, respectivamente, para algumas despesas.

## Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2014	11.963.074,99	
2015	11.808.634,88	-1,29
2016	5.739.005,52	-51,40
2017	5.500.000,00	-4,16
2018	5.700.000,00	3,64
2019	6.000.000,00	5,26

Nota:

INVESTIMENTOS: Projetou-se as despesas com investimentos com base nas perspectivas apresentadas através dos programas dos governos estadual e federal, os quais viabilizam recursos através de transferências voluntárias. Baseou-se também, na demanda existente no Município nas áreas de infraestrutura, saúde, educação, assistência social, dentre outras.



## MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

---

### RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	0,00	
2015	0,00	0,00
2016	300.000,00	0,00
2017	650.000,00	116,67
2018	670.000,00	3,08
2019	700.000,00	4,48

Nota:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA: projetou-se observando-se o que dispõe o inciso III do art. 5º. da LC 101/2000 (LRF).



# MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES ( I )	74.030.602,84	66.619.392,36	68.375.000,00	68.855.786,70	73.348.844,42	78.243.437,81
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	78.807.857,04	71.706.877,29	73.875.800,00	75.529.393,50	80.469.582,88	85.852.658,93
Receitas Tributárias	9.044.575,94	9.262.528,24	10.432.877,00	10.213.646,50	10.786.189,81	11.405.227,64
Receita de Contribuição	981.730,39	1.051.873,92	1.061.000,00	1.125.721,00	1.201.144,31	1.283.542,81
Receita Patrimonial	2.089.234,87	2.237.912,76	1.748.000,00	1.288.456,00	1.374.782,57	1.469.092,67
Aplicações Financeiras ( II )	2.089.234,87	2.237.912,76	1.466.001,92	1.555.428,04	1.659.641,71	1.773.493,14
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	281.998,08	-266.972,04	-284.859,14	-304.400,47
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	64.366.021,32	56.209.009,32	58.790.923,00	61.072.462,00	65.158.755,97	69.615.422,48
Outras Receitas Correntes	2.326.294,52	2.945.553,05	1.843.000,00	1.829.108,00	1.948.710,22	2.079.373,33
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-4.777.254,20	-5.087.484,93	-5.500.800,00	-6.673.606,80	-7.120.738,46	-7.609.221,12
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	71.941.367,97	64.381.479,60	66.908.998,08	67.300.358,66	71.689.202,71	76.469.944,67
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	228.723,52	0,00	325.000,00	163.000,00	213.000,00	163.000,00
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Alienação de Bens ( VI )	0,00	0,00	120.000,00	50.000,00	100.000,00	50.000,00
Amortizações de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	228.723,52	0,00	195.000,00	103.000,00	103.000,00	103.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	228.723,52	0,00	195.000,00	103.000,00	103.000,00	103.000,00
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )</b>	<b>72.170.091,49</b>	<b>64.381.479,60</b>	<b>67.103.998,08</b>	<b>67.403.358,66</b>	<b>71.792.202,71</b>	<b>76.572.944,67</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>74.259.326,36</b>	<b>66.619.392,36</b>	<b>68.700.000,00</b>	<b>69.018.786,70</b>	<b>73.561.844,42</b>	<b>78.406.437,81</b>
DESPESAS CORRENTES ( X )	63.627.278,81	67.249.644,93	62.659.994,48	63.115.000,00	67.155.770,00	71.546.346,96
Pessoal e Encargos Sociais	33.828.926,34	37.213.705,56	35.295.431,54	37.310.000,00	39.809.770,00	42.516.834,36
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	17.756,56	0,00	1.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Outras Despesas Correntes	29.780.595,91	30.035.939,37	27.363.562,94	25.800.000,00	27.341.000,00	29.024.512,60
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	63.609.522,25	67.249.644,93	62.658.994,48	63.110.000,00	67.150.770,00	71.541.346,96
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	12.042.480,67	11.808.634,88	5.740.005,52	5.510.000,00	5.710.000,00	6.010.000,00
Investimentos	11.963.074,99	11.808.634,88	5.739.005,52	5.500.000,00	5.700.000,00	6.000.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	79.405,68	0,00	1.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	11.963.074,99	11.808.634,88	5.739.005,52	5.500.000,00	5.700.000,00	6.000.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )	0,00	0,00	300.000,00	650.000,00	670.000,00	700.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA ( XVI -a )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>75.572.597,24</b>	<b>79.058.279,81</b>	<b>68.698.000,00</b>	<b>69.260.000,00</b>	<b>73.520.770,00</b>	<b>78.241.346,96</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>75.669.759,48</b>	<b>79.058.279,81</b>	<b>68.700.000,00</b>	<b>69.275.000,00</b>	<b>73.535.770,00</b>	<b>78.256.346,96</b>
<b>Resultado Primário ( IX - XVII )</b>	<b>-3.402.505,75</b>	<b>-14.676.800,21</b>	<b>-1.594.001,92</b>	<b>-1.856.641,34</b>	<b>-1.728.567,29</b>	<b>-1.668.402,29</b>



## MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	109.948,68	586.170,80	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DEDUÇÕES ( II )	29.174.680,47	14.522.371,37	6.267.596,03	5.401.467,34	5.035.000,00	6.436.000,00
Ativo Disponível	30.214.967,84	17.498.166,50	8.000.000,00	7.300.000,00	7.000.000,00	8.500.000,00
Haveres Financeiros	78.985,88	0,00	116.922,44	32.865,97	35.000,00	36.000,00
( - ) Restos a Pagar Processados	1.119.273,25	2.975.795,13	1.849.326,41	1.931.398,63	2.000.000,00	2.100.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	-29.064.731,79	-13.936.200,57	-6.167.596,03	-5.301.467,34	-4.935.000,00	-6.336.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	-29.064.731,79	-13.936.200,57	-6.167.596,03	-5.301.467,34	-4.935.000,00	-6.336.000,00
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b - a*)</b>	<b>(c - b)</b>	<b>(d - c)</b>	<b>(e - d)</b>	<b>(f - e)</b>	<b>(g - f)</b>
	<b>-4.747.170,50</b>	<b>15.128.531,22</b>	<b>7.768.604,54</b>	<b>866.128,69</b>	<b>366.467,34</b>	<b>-1.401.000,00</b>

### Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2013(R\$-24.317.561,29)

**SAMUEL ZUQUI**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ DOS SANTOS**  
Secretário Mun. Fazenda

**PÉRICLES L. PALAORO**  
Contador CRC-ES Nº. 016839/O



## MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	387.073,93	109.948,68	586.170,80	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	387.073,93	109.948,68	586.170,80	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DEDUÇÕES ( II )	24.704.635,22	29.174.680,47	14.522.371,37	6.267.596,03	5.401.467,34	5.035.000,00	6.436.000,00
Ativo Disponível	26.384.150,69	30.214.967,84	17.498.166,50	8.000.000,00	7.300.000,00	7.000.000,00	8.500.000,00
Haveres Financeiros	19.612,03	78.985,88	0,00	116.922,44	32.865,97	35.000,00	36.000,00
( - ) Restos a Pagar	1.699.127,50	1.119.273,25	2.975.795,13	1.849.326,41	1.931.398,63	2.000.000,00	2.100.000,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>-24.317.561,29</b>	<b>-29.064.731,79</b>	<b>-13.936.200,57</b>	<b>-6.167.596,03</b>	<b>-5.301.467,34</b>	<b>-4.935.000,00</b>	<b>-6.336.000,00</b>

Notas:

1 - Os saldos da Dívida Pública Consolidado foram projetados com base no fechamento do último exercício 31 de dezembro de 2015, seguindo a periodicidade e as condições de pagamentos prefixados para o exercício de 2016, referente a Precatórios inscritos até o exercício de 2015 junto ao TJES;

2 - Os saldos do Ativo Disponível foram apurados levando em consideração a queda de receita de 2015, assim como a previsão da redução dos Royalties do Petróleo para o exercício de 2016, consequentemente reduzindo a disponibilidade de caixa para exercícios seguintes.

**SAMUEL ZUQUI**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ DOS SANTOS**  
Secretário Mun. Fazenda

**PÉRICLES L. PALAORO**  
Contador CRC-ES Nº. 016839/O





# MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
2017

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	69.018.786,70	65.520.017,75	0,063	73.561.844,42	66.482.075,16	0,066	78.406.437,81	67.576.208,38	0,068
Receitas Primárias ( I )	67.403.358,66	63.986.480,60	0,061	71.792.202,71	64.882.748,04	0,064	76.572.944,67	65.995.974,43	0,067
Despesa Total	69.275.000,00	65.763.242,83	0,063	73.535.770,00	66.458.510,21	0,066	78.256.346,96	67.446.849,48	0,068
Despesas Primárias ( II )	69.260.000,00	65.749.003,23	0,063	73.520.770,00	66.444.953,84	0,065	78.241.346,96	67.433.921,42	0,068
Resultado Primário (III)=(I-II)	-1.856.641,34	-1.762.522,63	-0,002	-1.728.567,29	-1.562.205,81	-0,002	-1.668.402,29	-1.437.946,98	-0,002
Resultado Nominal	866.128,69	822.222,03	0,001	366.467,34	331.197,64	0,000	-1.401.000,00	-1.207.480,80	-0,001
Dívida Pública Consolidada	100.000,00	94.930,70	0,000	100.000,00	90.375,76	0,000	100.000,00	86.187,07	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-5.301.467,34	-5.032.720,09	-0,005	-4.935.000,00	-4.460.043,70	-0,004	-6.336.000,00	-5.460.812,51	-0,006

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	0,76	1,66	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	14,20	14,20	14,20
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,20	4,20	4,25
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,34	5,04	4,86
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	110.509.000.000,00	112.344.000.000,00	114.591.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017	2018	2019
Valor Corrente / 1,0534	Valor Corrente / 1,1065	Valor Corrente / 1,1603

**SAMUEL ZUQUI**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ DOS SANTOS**  
Secretário Mun. Fazenda

**PÉRICLES L. PALAORO**  
Contador CRC-ES Nº. 016839/O



# MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2017

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2015 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2015 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = ( b - a )	% (c/a) x 100
Receita Total	57.332.800,04	0,051	66.619.392,36	0,059	9.286.592,32	16,19
Receitas Primárias ( I )	56.412.231,73	0,050	64.381.479,60	0,057	7.969.247,87	14,12
Despesa Total	57.332.800,00	0,051	79.058.279,81	0,070	21.725.479,81	37,89
Despesas Primárias ( II )	57.269.324,40	0,051	79.058.279,81	0,070	21.788.955,41	38,04
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-857.092,67	-0,001	-14.676.800,21	-0,013	-13.819.707,54	1612,39
Resultado Nominal	14.783.613,46	0,013	15.128.531,22	0,013	344.917,76	2,33
Dívida Pública Consolidada	100.000,00	0,000	586.170,80	0,001	486.170,80	486,17
Dívida Consolidada Líquida	-14.283.046,51	-0,013	-13.936.200,57	-0,012	346.845,94	-2,42

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2015	112.881.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2015	112.881.000.000,00

**SAMUEL ZUQUI**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ DOS SANTOS**  
Secretário Mun. Fazenda

**PÉRICLES L. PALAORO**  
Contador CRC-ES N°. 016839/O



# MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2017

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	74.259.326,36	66.619.392,36	-10,3	68.700.000,00	3,1	69.018.786,70	0,5	73.561.844,42	6,6	78.406.437,81	6,6
Receitas Primárias ( I )	72.170.091,49	64.381.479,60	-10,8	67.103.998,08	4,2	67.403.358,66	0,5	71.792.202,71	6,5	76.572.944,67	6,7
Despesa Total	75.669.759,48	79.058.279,81	4,5	68.700.000,00	-13,1	69.275.000,00	0,8	73.535.770,00	6,2	78.256.346,96	6,4
Despesas Primárias ( II )	75.572.597,24	79.058.279,81	4,6	68.698.000,00	-13,1	69.260.000,00	0,8	73.520.770,00	6,2	78.241.346,96	6,4
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-3.402.505,75	-14.676.800,21	0,0	-1.594.001,92	0,0	-1.856.641,34	16,5	-1.728.567,29	0,0	-1.668.402,29	0,0
Resultado Nominal	-4.747.170,50	15.128.531,22	-418,7	7.768.604,54	-48,6	866.128,69	-88,8	366.467,34	-57,7	-1.401.000,00	-482,3
Dívida Pública Consolidada	109.948,68	586.170,80	433,1	100.000,00	-82,9	100.000,00	0,0	100.000,00	0,0	100.000,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-29.064.731,79	-13.936.200,57	-52,0	-6.167.596,03	-55,7	-5.301.467,34	-14,0	-4.935.000,00	-6,9	-6.336.000,00	28,4

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	87.868.721,71	71.202.806,55	-19,0	68.700.000,00	-3,5	65.520.017,75	-4,6	66.482.075,16	1,5	67.576.208,38	1,6
Receitas Primárias ( I )	85.396.595,90	68.810.925,40	-19,4	67.103.998,08	-2,5	63.986.480,60	-4,7	64.882.748,04	1,4	65.995.974,43	1,7
Despesa Total	89.537.642,80	84.497.489,46	-5,6	68.700.000,00	-18,7	65.763.242,83	-4,3	66.458.510,21	1,1	67.446.849,48	1,5
Despesas Primárias ( II )	89.422.673,78	84.497.489,46	-5,5	68.698.000,00	-18,7	65.749.003,23	-4,3	66.444.953,84	1,1	67.433.921,42	1,5
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-4.026.077,88	-15.686.564,06	0,0	-1.594.001,92	0,0	-1.762.522,63	0,0	-1.562.205,81	0,0	-1.437.946,98	0,0
Resultado Nominal	-5.617.177,32	16.169.374,17	-387,9	7.768.604,54	-52,0	822.222,03	-89,4	331.197,64	-59,7	-1.207.480,80	-464,6
Dívida Pública Consolidada	130.098,81	626.499,35	381,6	100.000,00	-84,0	94.930,70	-5,1	90.375,76	-4,8	86.187,07	-4,6
Dívida Consolidada Líquida	-34.391.381,59	-14.895.011,17	-56,7	-6.167.596,03	-58,6	-5.032.720,09	-18,4	-4.460.043,70	-11,4	-5.460.812,51	22,4

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2014	2015	2016	2017*	2018*	2019*
6,41	10,71	6,88	5,34	5,04	4,86
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1833	Valor Corrente x 1,0688	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0534	Valor Corrente / 1,1065	Valor Corrente / 1,1603

\* Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

**SAMUEL ZUQUI**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ DOS SANTOS**  
Secretário Mun. Fazenda

**PÉRICLES L. PALAORO**  
Contador CRC-ES N°. 016839/O



# MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2017

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	76.372.596,01	100,00	63.961.562,26	100,00	54.267.773,61	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>76.372.596,01</b>	<b>100,00</b>	<b>63.961.562,26</b>	<b>100,00</b>	<b>54.267.773,61</b>	<b>100,00</b>

**SAMUEL ZUQUI**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ DOS SANTOS**  
Secretário Mun. Fazenda

**PÉRICLES L. PALAORO**  
Contador CRC-ES N°. 016839/O



# MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2017

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2015 (a)</b>	<b>2014 (b)</b>	<b>2013 (c)</b>
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS REALIZADAS</b>	<b>2015 (d)</b>	<b>2014 (e)</b>	<b>2013 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(g)=((Ia-IIId)+IIIh)</b>	<b>(h)=((Ib-IIe)+IIIi)</b>	<b>(i)=(Ic - IIIf)</b>
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Notas:

O Município de Piúma-ES, não realizou alienação de Bens Móveis e Imóveis nos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

**SAMUEL ZUQUI**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ DOS SANTOS**  
Secretário Mun. Fazenda

**PÉRICLES L. PALAORO**  
Contador CRC-ES Nº. 016839/O



## MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2017

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU - ITBI - ISS	Isenção de Impostos	Habitação Popular / Equidade Social (moradia própria)	31.000,00	32.000,00	33.000,00	Nota (a)
IPTU	Isenção de Impostos	Serviço de Atenção ao idoso	10.000,00	12.000,00	14.000,00	Nota (a)
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	Anistia de Juros e Multas	Contribuintes	300.000,00	320.000,00	350.000,00	Nota (a)
<b>TOTAL</b>			<b>341.000,00</b>	<b>364.000,00</b>	<b>397.000,00</b>	

Notas:

a) Os valores das renúncias acima informadas foram considerados na estimativa de receita, portanto, sendo desnecessário informar as eventuais medidas de compensação.

**SAMUEL ZUQUI**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ DOS SANTOS**  
Secretário Mun. Fazenda

**PÉRICLES L. PALAORO**  
Contador CRC-ES Nº. 016839/O



## MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de  
Caráter Continuado  
2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

<b>EVENTOS</b>	<b>2017</b>
Aumento Permanente da Receita	480.786,70
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	1.172.806,80
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	-692.020,10
Redução Permanente de Despesas ( II )	1.200.000,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	507.979,90
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	500.000,00
Novas DOCC	500.000,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	7.979,90

**SAMUEL ZUQUI**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ DOS SANTOS**  
Secretário Mun. Fazenda

**PÉRICLES L. PALAORO**  
Contador CRC-ES N°. 016839/O





## MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2017

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2017	Providência	2017
<b>1 Demandas Judiciais</b>	<b>100.000,00</b>		<b>100.000,00</b>
DEMANDAS TRABALHISTAS	100.000,00	CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	100.000,00
<b>6 Outros Passivos Contingentes</b>	<b>400.000,00</b>		<b>400.000,00</b>
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	400.000,00	UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2017	Providência	2017
<b>7 FRUSTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO</b>	<b>600.000,00</b>	<b>REDUÇÃO DA DESPESA COM LIMITAÇÃO DE EMPENHO</b>	<b>600.000,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>600.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>600.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.100.000,00</b>

**SAMUEL ZUQUI**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ DOS SANTOS**  
Secretário Mun. Fazenda

**PÉRICLES L. PALAORO**  
Contador CRC-ES Nº. 016839/O